



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**



**CONTRATO Nº 20180504**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça 28 de Maio, nº 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.200/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 451.024.652-87, residente na ESTRADA PEDRO FERREIRA S/N, e de outro lado a firma NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.875.245/0001-32, estabelecida à AV. CORONEL MANOEL IZÍDRIO DA SILVA, S/N, CENTRO, Muaná-PA, CEP 68825-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVALDO RODRIGUES NUNES, residente na TRAV. PADRE EUTIQUI, 2865, CONDOR, Belém-PA, CEP 66045-225, portador do(a) CPF 608.225.542-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017772	ESCOVA P/ LAVAR VASO SANITARIO, CABO DE PLASTICO E C	UNIDADE	167,00	4,400	734,80
	EDAS DE NYLON - Marca.: PLASTBEL				
017825	FACA DE AÇUGUEIRO COM CABO DE POLIETILENO - Marca.:	UNIDADE	36,00	68,000	2.448,00
	TRAMONTINA				
018309	ESCOVINHA COM CERDAS EM NYLON, BASE PLÁSTICA . - Mar	UNIDADE	90,00	5,300	477,00
	ca.: CONDOR				
018358	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15L, FARDO COM 100 PACOTES C	FARDO	38,00	241,000	9.158,00
	OM 10 UNIDADES . - Marca.: KATALIXO				
019516	ISQUEIRO - - Marca.: BIC	UNIDADE	54,00	3,900	210,60
039864	ESPONJA DUPLA FACE LIMPEZA ESPCIFICA - Marca.: BRIL	FARDO	22,00	6,500	143,00
	feita de espuma e manta abrasiva de alta qualidade e				
	durabilidade tamanho da esponja: 110 mm x 75 mm x 20				
	mm, pacote com 10 und.				
051415	ÁLCOOL EM GRL COM REGISTRO NO "INMETRO". COM EMBALAG	CAIXA	24,00	145,000	3.480,00
	EM DE 1 LITRO CX/C/12 - Marca.: ECONÔMICO				
051423	ESCOVÃO DE PIAÇA COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: DU	UNIDADE	108,00	8,000	864,00
051425	ESFREGÃO COM BALDE OVAL C/ ESPREMEDOR DO TIPO MOP-PO	UNIDADE	216,00	55,000	11.880,00
	P - Marca.: PLASTBEL				
051426	ESPANADOR GRANDE PARA TETO CABO ESTENSIVO. - Marca.:	UNIDADE	72,00	21,500	1.548,00
	V. PARAENSE				
051427	ESPANADOR PEQUENO : EM FIBRA,CABO PLASTICO 30CM - Ma	UNIDADE	38,00	17,500	665,00
	rca.: DUSTER				
051428	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRA-SICO, 60 GR, FARDO	FARDO	61,00	23,500	1.433,50
	COM 14 PCT - Marca.: ASSOLAN				
051429	FLANELA TIPO ALGODÃO - MEDINDO 28X38 CM - PCT C/6 -	PACOTE	38,00	20,000	760,00
	Marca.: RAINHA				
051431	GUARDANAPO DE PAPEL: CX/72 PCT FOLHA DUPLA 23,5 X 23	CAIXA	22,00	87,500	1.925,00
	,5, C/50 FOLHAS - Marca.: NAPS				
051437	LIXEIRA GRANDE FECHADA COM TAMPA E PEDAL - Marca.: P	UNIDADE	161,00	27,000	4.347,00
	LASTBEL				
051439	LUVA EMBORRACHADA LATEX TAMANHO P - Marca.: LAGROTTA	PAR	144,00	3,200	460,80
051440	LUVA EMBORRACHADA LATEX TAMANHO G - Marca.: LAGROTTA	PAR	144,00	3,200	460,80
051441	LUVA EMBORRACHADA LATEX TAMANHO M - Marca.: LAGROTTA	PAR	180,00	3,200	576,00
051442	PÁ DE PLÁSTICO P/ LIXO COM CABO (PEQUENO) DE 120 (CE	UNIDADE	652,00	10,500	6.846,00
	NTO E VINTE) CENTÍMETROS - Marca.: INBRASIL				
051443	PÁ DE PLÁSTICO, COM CABO 80CM. - Marca.: INBRASIL	UNIDADE	90,00	6,800	612,00
051444	PANO DE CHÃO: - DE ALGODÃO; MEDINDO 45 X 85 CENTÍMET	PACOTE	360,00	84,800	30.528,00
	ROS PCT 25 UNID - Marca.: DULAR				
051445	PANO DE CHÃO: COMPRIMENTO, 85X60 DE ALGODÃO. - Marca	UNIDADE	540,00	3,300	1.782,00
	.: DULAR				
051446	PANO DE PRATO: PANO DE PRATO ESPECIFICAÇÃO: PANO PAR	UNIDADE	216,00	46,000	9.936,00
	A ENXUGAR PRATOS EM TECIDOS - Marca.: ALTEX				
051447	PANO PARA COZINHA( COM AGENTE ANTIBACTERIANO) PCT. C	PACOTE	72,00	19,000	1.368,00
	OM 10 UND. - Marca.: ALTEX				
051452	PILHA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marc	PACOTE	65,00	11,000	715,00
	a.: RAYOVAC				
051455	PILHA PEQUENA, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Ma	PACOTE	108,00	8,500	918,00
	rca.: RAYOVAC				

**PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



051457	PILHA MEDIA, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marca.: RAYOVAC	PACOTE	216,00	20,000	4.320,00
051458	PILHA GRANDE, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marca.: RAYOVAC	PACOTE	179,00	23,000	4.117,00
051459	RODO DE ALUMINIO, ESPECIFICAÇÃO: BASE DE ALUMINIO COM 2 BORRACHAS - Marca.: INCAVAS	UNIDADE	128,00	21,000	2.688,00
051466	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 100L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	73,00	285,000	20.805,00
051468	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 30L, FARDO COM 100 PACOTES COM 10 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	26,00	253,000	6.578,00
051469	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 50L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	39,00	264,000	10.296,00
051471	SACO PLÁSTICO REFORÇADOPARA LIXO 200L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	39,00	293,000	11.427,00
051474	SABONETE 90 G NEUTRO INFANTIL: ABASE DE DIOXIDO DE TITANIO ANTIOXIDANTE. - Marca.: JHONSONS	PACOTE	108,00	30,000	3.240,00
051481	SACOLA DE 10KG, FARDO COM 1000 - Marca.: BRILHANTE	FARDO	4,00	85,000	340,00
051482	SACOLA DE 30KG, FARDO COM 1000 - Marca.: BRILHANTE	FARDO	4,00	875,000	3.500,00
051484	SODA CAUSTICA, HIDROXIDO DE SÓDIO NAOH + H2O ACONDICIONADO EM CX DE PAPELÃO - Marca.: DUALY	UNIDADE	90,00	6,000	540,00
051485	TALCO DE 200G ACONDICIONADO EM CX DE PAPELÃO DE 6 UN D. - Marca.: BARLA	CAIXA	21,00	36,000	756,00
051487	TOUCA: DESCARTAVEL COM ELASTICO. - Marca.: VABENE	PACOTE	60,00	18,000	1.080,00
051489	VASSOURA DE PÉLO - BASE DE 60 CENTÍMETROS - Marca.: PLASTBEL	UNIDADE	47,00	12,500	587,50
051491	VASSOURA PIAÇABA VASSOURA DE PIAÇAVA- BASE DE 60 CEN TÍMETROS - Marca.: V. PARAENSE	UNIDADE	720,00	8,300	5.976,00
051494	VASSOURA TIPO GARI 100% PIAÇAVA 4 CARREIRAS DE 40CM - Marca.: DUALY	UNIDADE	270,00	17,000	4.590,00
051496	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS ( EM AÇO INOX, MEDINDO 1 4 CM - Marca.: UTILILID	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
051498	AVENTAL PLÁSTICO TÉRMICO PARA COZINHA TAMANHO APROXI MADO 1,10 MT X 0,70MT - Marca.: PERFEITO	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
051499	BALDE COM ALÇA (REFORÇADO) DE 10LT. - Marca.: RAINHA	UNIDADE	144,00	13,500	1.944,00
051501	BALDE COM ALÇA (REFORÇADO) DE 5LT. - Marca.: PLASTBE	UNIDADE	144,00	8,500	1.224,00
051503	BALDE COM TAMPA (G) - Marca.: MB	UNIDADE	57,00	35,000	1.995,00
051505	BALDE P/ ESPREGÃO DUOLO / 16 LT (TIPO MOP POP) - Mar ca.: PLASVALE	UNIDADE	72,00	52,000	3.744,00
051506	CAIXA DE ISOPOR 100L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	52,00	85,000	4.420,00
051508	CAIXA DE ISOPOR 120 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	15,00	107,000	1.605,00
051509	CAIXA DE ISOPOR 17L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	15,00	13,000	195,00
051511	CAIXA DE ISOPOR 27 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
051512	CAIXA DE ISOPOR 3 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	15,00	4,300	64,50
051515	CAIXA DE ISOPOR 37 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
051516	CAIXA DE ISOPOR 50 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	15,00	43,000	645,00
051518	CAIXA DE ISOPOR 60L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	30,00	58,000	1.740,00
051520	CALDEIRÃO BAIXO DE 15 LITROS. - Marca.: PISA	UNIDADE	30,00	84,000	2.520,00
051522	CALDEIRÃO BAIXO DE 30 LITROS. - Marca.: PISA	UNIDADE	21,00	108,000	2.268,00
051524	CESTO P/ LIXO PEQUENO 15 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	44,00	8,500	374,00
051525	CESTO P/LIXO 100 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	36,00	50,500	1.818,00
051527	CESTO P/LIXO 30 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	94,00	31,000	2.914,00
051528	CESTO P/LIXO 50 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	67,00	33,500	2.244,50
051530	COADOR DE CAFÉ, TAMANHO GRANDE, RESISTENTE, EM PANO COM REVESTIMENTO DUPLO - Marca.: DULAR	UNIDADE	53,00	3,000	159,00
051531	COLHER DE PAU(grande) - Marca.: ALVES	UNIDADE	36,00	8,600	309,60
051533	COLHER DESCARTÁVEL: CAIXA COM 50 PCT. - Marca.: BELL OCOPO	UNIDADE	36,00	64,000	2.304,00
051535	COLHER PARA SERVIR EM AÇO INOX GRANDE, - Marca.: TRA MONTINA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
051536	CONCHA INOX(grande). - Marca.: SIMONAGO	UNIDADE	53,00	16,000	848,00
051538	CONCHA INOX(pequena), - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	53,00	11,500	609,50
051539	CONJUNTO DE MANTIMENTOS: Com 5 unidades 5L,4L,3L,2L, 1L. Marca.: SANTANA	UNIDADE	15,00	37,000	555,00
051543	COPO DESCARTÁVEL 300 ML - Marca.: TOTALPLAST	CAIXA	90,00	114,000	10.260,00
051547	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ 50ML,PAC/100 UNID - Marca.: TOTALPLAST	CAIXA	71,00	85,000	6.035,00
051548	COPOS EM VIDRO, CAPACIDADE DE NO MÁXIMO 300 ML - Mar ca.: NADIR	DÚZIA	27,00	28,000	756,00
051549	CORDA PARA VARAL , AÇO EMCAPADO (EMBALAGEM DE PLÁSTI CO, CONTENDO 10 PACOTES - Marca.: ARCOIRIS	PACOTE	20,00	19,500	390,00
051551	CORDAS DE NAYLON P/ VARAL (EMBALAGEM DE PLÁSTICO, CO NTENDO 10 PACOTES 15 METROS - Marca.: ARCOIRIS	PACOTE	20,00	27,000	540,00
051552	CRIVO DE PLÁSTICO GRANDE (TIPO PENEIRA) - Marca.: SA NTANA	UNIDADE	15,00	11,500	172,50
051555	ESCORREDOR DE ARROZ EM PLASTICO, TAM GRANDE. - Marca : SANTANA	UNIDADE	36,00	13,600	489,60
051557	GARFO DESCARTÁVEL: CAIXA COM 50 PCT - Marca.: PAKFES	UNIDADE	18,00	76,000	1.368,00
051558	GARRAFA TÉRMICA 1L. - Marca.: INVICTA	UNIDADE	28,00	25,500	714,00
051559	GARRAFA TÉRMICA DE 10L COM TORNEIRA. - Marca.: INVIC	UNIDADE	28,00	144,000	4.032,00
051560	GARRAFA TÉRMICA DE 5L COM TORNEIRA. - Marca.: INVICT	UNIDADE	28,00	81,000	2.268,00
051561	GARRAFA COM TAMPA DE 2L. - Marca.: SANTANA	UNIDADE	72,00	13,000	936,00
051562	JARRA COM TAMPA DE 5L. - Marca.: SANTANA	UNIDADE	72,00	25,000	1.800,00
051563	LENÇO DESCARTÁVEL PACOTES/ 100 UNID - Marca.: FLEUR	PACOTE	180,00	91,000	16.380,00
051564	LIXEIRA PLÁSTICA 10L. - Marca.: PLASTBEL	UNIDADE	47,00	17,000	799,00
051565	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 100L. - Marca.: MB	UNIDADE	47,00	74,000	3.478,00
051567	PANELA DE 10 LITROS. - Marca.: PISA	UNIDADE	27,00	87,000	2.349,00
051568	PANELA DE 16 LITROS - Marca.: PISA	UNIDADE	27,00	104,000	2.808,00
051569	PANELA DE PRESSÃO DE 12 LITROS - Marca.: PANELUX	UNIDADE	3,00	182,000	546,00
051570	PANELA DE PRESSÃO DE 4,5 LITROS - Marca.: PANELUX	UNIDADE	11,00	54,000	594,00
051571	PAPEL ALUMINIO (COM MEDIDAS:45CM X 7,50 CM - Marca.: BOREDA	ROLO	158,00	4,500	711,00
051572	PAPEL FILME PVC 28CM X 10M - Marca.: BILLA	UNIDADE	36,00	4,500	162,00
051573	PLACA DE CORTE EM POLIETILENO 50X30 - Marca.: ERCA	UNIDADE	27,00	21,500	580,50
051576	RALADOR EM AÇO INOX MEDIO. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	27,00	13,600	367,20
051577	TOUCA: DE TELA PARA COZINHA, TAMANHO UNICO COM FECHA MENTO EM LAÇO. - Marca.: VABENE	PACOTE	54,00	20,000	1.080,00

VALOR GLOBAL R\$ 270.408,90



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 270.408,90 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oito reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-001.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0202.041220037.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0303.041220037.2.007 Manutenção da secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0505.201220037.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0606.121220037.2.027 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0606.121220037.2.028 Manutenção do Programa Salário Educação Transporte Escolar FNDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0707.041220037.2.042 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1919.041220037.2.111 Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1818.041220037.2.107 Manter as Atividades da Secretaria Mun. de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumobelemento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-001, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 29 de Maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ  
CNPJ(MF) 05.105.200/0001-22  
CONTRATANTE

NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ 21.875.245/0001-32  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_